



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1.275, DE 09/12/1982

Concede isenção de tributo municipal  
(Sindicato Rural de Ponte Nova).

(Revogada pelo art. 230 da Lei Complementar Municipal nº 1.314, de 29.10.1984)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da taxa de licença para execução de obras o Sindicato Rural de Ponte Nova.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 9 de dezembro de 1982.

**Antônio Barthelemeu Barbosa**

**Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.162 de 03.12.82

- Publicada em: 09/12/1982